



O processo de demarcação de Terras Indígenas e os territórios ancestrais: a retomada Kaingang *Kógũnh Mág* em Canela - RS

Rodrigo Wienskoski Araujo¹  

Destaques

- Nos últimos anos os povos originários promoveram intensas mobilizações por seus territórios.
- A legislação tem mecanismos importantes para garantir o direito territorial dos povos originários.
- A retomada territorial *Kógũnh Mág* busca demarcar os territórios ancestrais em Canela (RS).
- Os Kaingang têm recorrido à legislação para reivindicar seus territórios ancestrais.

Resumo: O procedimento de demarcação de terras indígenas no Brasil gera muitas polêmicas e contradições. Os povos originários nunca desistiram de seus territórios, e vários grupos iniciaram retomadas de suas terras, como o caso Kaingang *Kógũnh Mág*, que busca demarcar os territórios no entorno da FLONA de Canela. A pesquisa foi realizada através de trabalhos de campo e levantamento bibliográfico, com posterior atividade em gabinete. A sistematização dos materiais foi realizada como base na metodologia conhecida como análise de conteúdo, com três etapas básicas: pré-análise, categorização dos dados e análise das categorias. O trabalho mostrou que a demarcação de terras indígenas, mesmo com uma visão colonial, foi assimilada de forma proposital pelos povos indígenas, uma estratégia para restituir, fortalecer e construir vínculos territoriais, em que novas territorialidades surgem em torno da retomada dos territórios originários.

Palavras-chave: Povo Kaingang; Retomada *Kógũnh Mág*; FLONA de Canela; Terra Indígena; Vínculos Territoriais.

¹ Professor EBT de Geografia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRGS (POSGEA). Licenciado e bacharel em Geografia, bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRGS (POSGEA).



THE PROCESS OF DEMARCATING INDIGENOUS LAND AND THE ANCESTRAL TERRITORIES: THE KAINGANG KÓGŨNH MÁG RETAKEN IN CANELA - RS

Abstract: The process of demarcating indigenous land in Brazil generates many controversies and contradictions. Indigenous peoples never gave up on their territory, and several groups have begun retaken their lands, such as the Kaingang *Kógũnh Mág* case, which seeks to demarcate the territories around FLONA de Canela. The search were performed first on the field and bibliographical survey, with activity in the office. The systematization of the materials was carried out based on the methodology known as content analysis, with three basic steps: pre-analysis, data categorization, and analysis of categories. This research shows that demarcation of indigenous land, even with a colonial vision, was assimilated by indigenous peoples, a strategy to re-establish, strengthen, and build territorial bonds, in which a new territoriality rises around the retaken of indigenous land.

Keywords: Kaingang People; *Kógũnh Mág* Retaken; FLONA de Canela; Indigenous Land; Territorial Bonds.

EL PROCESO DE DEMARCACIÓN DE TIERRAS INDÍGENAS Y TERRITORIOS ANCESTRALES: LA RETOMADA KAINGANG KÓGŨNH MÁG EM CANELA - RS

Resumen: El procedimiento de demarcación de tierras indígenas genera muchas controversias y contradicciones. Los pueblos indígenas nunca desistieron de sus territorios y varios grupos iniciaron retomadas por la demarcación de sus tierras, como el caso Kaingang *Kógũnh Mág*, que buscan demarcar los territorios alrededor de la FLONA de Canela. Las investigación fueran realizadas a través de trabajos de campo y levantamiento bibliográfico, con posterior actividad em gabinete. La sistematización de los materiales fue realizada a través de la técnica de investigación conocida como análisis de contenido, con tres etapas básicas: preanálisis, categorización de los datos y análisis de las categorías. La investigación muestra que la demarcación de tierras indígenas, aún con una visión colonial, fue asimilada de forma consciente por los pueblos indígenas, una estrategia para restablecer, fortalecer y construir vínculos territoriales, en que nuevas territorialidades surgen alrededor de la retomada de los territorios indígenas.

Palabras clave: Pueblo Kaingang; Retomada *Kógũnh Mág*; FLONA de Canela; Tierra Indígena; Vínculos Territoriales.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos 1970 e 1980 os povos originários promoveram intensas mobilizações pelo reconhecimento dos seus territórios ancestrais. Os Guarani, os Kaingang, os Xokleng, entre outros, alegavam que a situação pouco ou nada havia mudado com a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), instituição que substituiu o desacreditado Serviço de Proteção ao Índio (SPI) em 1967.

Em 1974, no Posto Indígena de Nonoai no Rio Grande do Sul, por exemplo, lideranças Kaingang passaram a exigir a saída dos colonos que arrendavam suas terras com o aval da Funai. O principal argumento dos Kaingang tinha forte embasamento jurídico, pois levava em consideração o artigo 18º da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (conhecido como Estatuto do Índio), que proibia os arrendamentos em terras indígenas. Além disso, existia uma grande preocupação na região Norte do estado gaúcho com possíveis revoltas nos postos indígenas de Guarita, Votouro e Cacique Doble.

Após a reivindicação indígena, não demorou muito para o início dos primeiros conflitos em Nonoai. Assim, em 1978, o povo Kaingang foi protagonista das primeiras retomadas territoriais do estado gaúcho. Cansados de esperar por ações do Governo Federal, lideranças começaram a mobilizar a comunidade para expulsar os colonos das terras demarcadas no passado. O cacique Nelson *Xangrê* de Nonoai, organizado em torno das lideranças *Niré*, *Nenfá* e *Kacrê*, deram o ultimato aos colonos, quando passaram de casa em casa avisado que eles deveriam sair da terra indígena.

Inicialmente as famílias dos colonos não acreditaram nas ameaças. O levante era motivo de ironias e comentários pejorativos na região. Até que os Kaingang abandonaram a posição pacífica de negociação e incendiaram várias escolas próximas das suas aldeias. Depois do ato, voltaram a avisar os colonos que a saída era inevitável. A revolta causou pânico, a Brigada Militar do Rio Grande do Sul precisou intervir, mas os Kaingang não estavam dispostos a recuar. Invocando seu espírito guerreiro e usando a legislação a seu favor, conseguiram gradativamente expulsar todos que arrendavam suas terras com o aval da Funai.

O sucesso da expulsão dos colonos em Nonoai motivou novos confrontos em áreas Kaingang. Atos foram registrados nas terras indígenas de Cacique Doble (RS), Xapecó (SC), Rio das Cobras (PR) e Mangueirinha (PR). No Paraná, Ângelo *Kretã*, o primeiro vereador indígena do Brasil pela Câmara de Vereadores de Mangueirinha (PR), foi um dos principais líderes indígenas da sua época. *Kretã* fez denúncias aos jornais locais e nacionais, participou de congressos e fez contatos com representantes da Organização das Nações Unidas. Para expulsar os invasores de seus territórios ancestrais convocou os Kaingang de Nonoai. E,

com a união de diferentes grupos, conseguiram retomar as terras que estavam sendo controladas por terceiros.

Movimentos como esses foram o prelúdio dos atos que aflorariam durante a Assembleia Nacional Constituinte em 1987. Durante os debates acalorados em Brasília, diversas lideranças da causa indígena discursaram e apresentaram propostas. Raoni *Metuktire*, Davi *Kopenawa* Yanomami, Ailton Krenak, foram alguns dos nomes de peso. O povo Kaingang também se fez presente, Pedro Cornélio *Seses* Kaingang, representante do Conselho Regional de Guarapuava (PR), por exemplo, participou da 11ª reunião ordinária no dia 5 de maio. Em seu discurso fez questão de frisar os problemas da Funai, o direito territorial indígena e a necessidade de garantir a segurança das terras demarcadas.

Os embates em torno da Assembleia Nacional Constituinte reforçaram as posições antagônicas entre a sociedade capitalista e os povos originários. De um lado, estavam as cosmologias que reforçavam a relação com a terra, sem uma separação entre sociedade de natureza, o território deveria ser protegido para garantir a sobrevivência dos diferentes modos de vida. Do outro lado, estavam os atores que defendiam os interesses capitalistas, a terra era apenas uma fonte de renda, uma área destinada a reprodução e acumulação de capital.

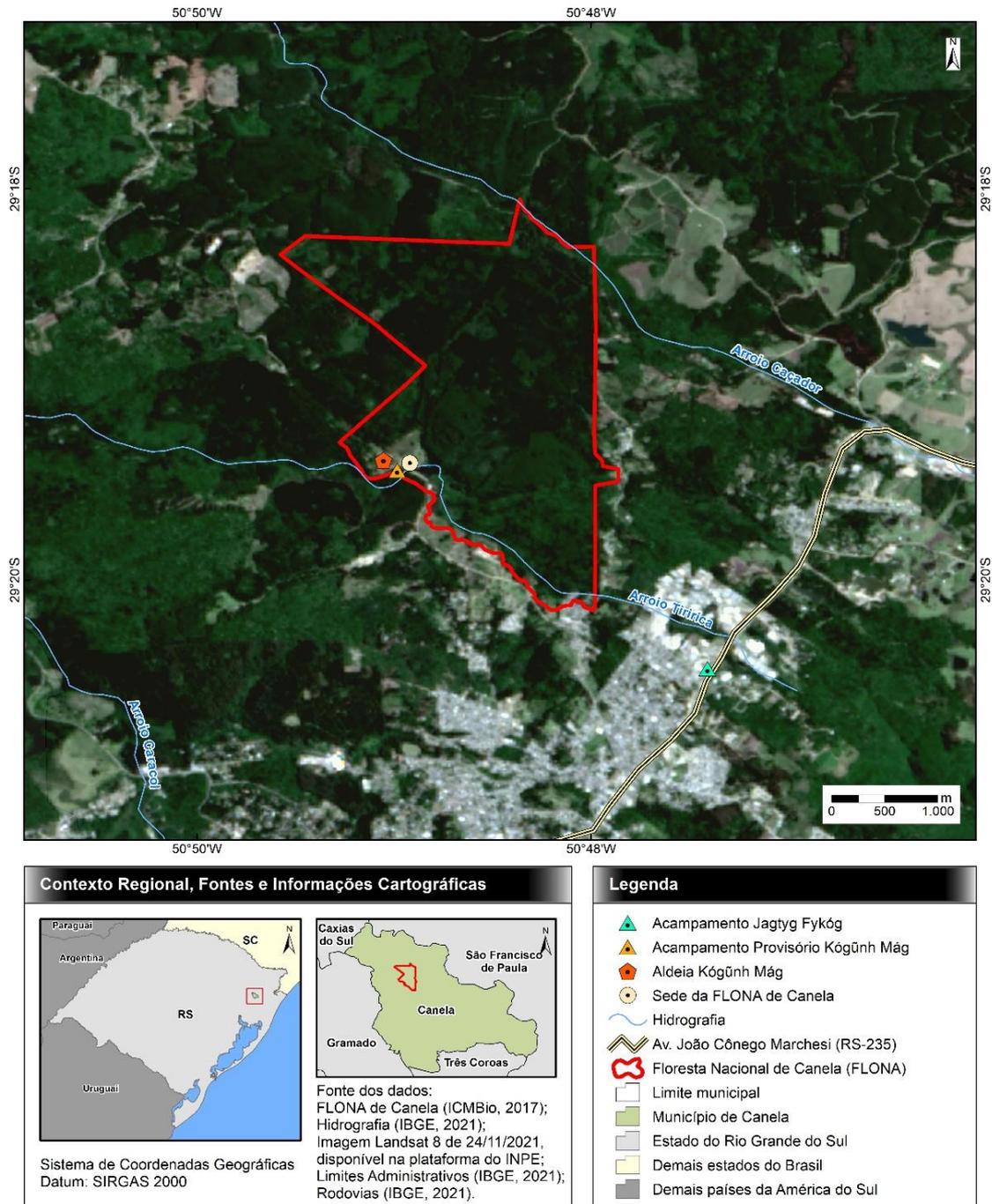
A mobilização dos povos indígenas deu resultado. A Constituição Federal de 1988 (CF-1988) é considerada como um marco para os povos originários. Foi a primeira vez que os povos indígenas tiveram a oportunidade de participar ativamente da elaboração das leis que afetavam seus modos de vida. Após a CF-1988, o Brasil experimentou a regularização de várias terras indígenas, mesmo assim, muitas comunidades não conseguiram o reconhecimento dos seus territórios ancestrais. No Rio Grande do Sul, por exemplo, apenas dez terras indígenas Kaingang atingiram o último estágio de demarcação (quando as terras são regularizadas e registradas em cartório em nome da União), talvez por essa razão, o estado gaúcho ainda experimente diferentes movimentos de retomada territorial.

O povo Kaingang sempre teve consciência que seus territórios eram maiores que as terras indígenas que ocupavam. Eles também acreditavam que algumas situações eram provisórias, pois sonhavam em reconstruir e recuperar

todos os territórios que um dia abrigaram seus parentes. Contudo, sempre que percebiam que o Estado não avançava no processo de regularização das terras indígenas, os Kaingang tomavam a iniciativa. Foi assim com os movimentos de *Xangré* e *Kretá*, e tem sido assim com diversas outras comunidades, como o grupo Kaingang que reivindica o território ancestral *Kógũnh Mág*.

Essa retomada territorial Kaingang gira em torno da Floresta Nacional de Canela (FLONA de Canela) – unidade de conservação federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – ver localização na figura 1. O movimento foi iniciado pelo cacique *Zílio Jagtyg* Salvador em 2006, quando o grupo Kaingang passou a reivindicar o território ancestral da liderança *Nĩvo*, no município de Canela. Atualmente a retomada é liderada pelo jovem cacique *Maurício Vẽn Táinh* Salvador, um dos filhos de *Zílio* Salvador que faleceu, em decorrência de problemas de saúde, em 2017.

Figura 1 - Mapa de Localização da FLONA de Canela e da retomada territorial Kaingang Kógũnh Mág.



Fonte: o autor, 2023.

A retomada do território originário em Canela tem vários capítulos. A comunidade tentou por diversas vezes acessar suas terras ancestrais, mas decisões judiciais (embasadas no entendimento de juízes competentes)

ordenaram a retirada das famílias do território reivindicado. Foi nesse contexto que o presente texto foi construído, que além dessa introdução, ainda possui outras quatro seções. Na próxima, será exposto os procedimentos metodológicos e operacionais utilizados para organizar e executar a pesquisa. Em seguida, no desenvolvimento, são discutidos o processo oficial de demarcação de terras no Brasil após Constituição Federal de 1988 e a articulação Kaingang em torno da retomada territorial *Kógũnh Mág*. Finalmente, na última seção, o artigo expõe os apontamentos e as considerações finais.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E OPERACIONAIS

A metodologia proposta nesse artigo tem um caráter essencialmente qualitativo. De acordo com Juniele Silva e Estevane Mendes (2013), uma das vantagens da pesquisa qualitativa é o fato dela usar vários procedimentos metodológicos em parceria, permitindo maior liberdade para identificar, compreender e comparar questões de ordem subjetiva e simbólica. Reforçando que tal fato não é uma autorização para ignorar os critérios técnicos, mas uma tentativa de dar maior autonomia para a forma de coleta de dados e para a interpretação das informações.

Na pesquisa-ação de Michel Thiollent (2004), a fase exploratória é o início do trabalho, quando buscamos identificar o campo de atuação, os interessados e as expectativas, realizamos os primeiros levantamentos e organizamos o problema de pesquisa. Mas também é quando o pesquisador “tenta ser aceito” pelas pessoas envolvidas com o tema de interesse. É difícil separar a fase exploratória da coleta de dados, mas a diferença crucial nessa fase é que “quase nada” escapa ao olhar do pesquisador, tudo parece interessante e é “guardado” para uma possível análise. Por essa razão, o autor destaca que é somente com o delineamento da pesquisa que a coleta de dados vai se tornar mais “especializada e focada”.

Durante a fase exploratória o principal objetivo estava centrado em estreitar os laços com os Kaingang que buscavam o reconhecimento territorial no município de Canela. A partir de contatos diretos com as lideranças foi surgindo a oportunidade de se aproximar da retomada territorial *Kógũnh Mág* e também

contribuir com as demandas do grupo. Por esse motivo, os trabalhos de campo e a coleta de dados, por exemplo, foram inseridas dentro de um contexto claro e voltado para auxiliar a reivindicação Kaingang. Um trabalho de caráter participativo em torno do levantamento das necessidades do grupo, como destaca Antônio Carlos Gil (1989), um tipo de pesquisa focada no diagnóstico e na solução de problemas comunitários, com pesquisador e comunidade trabalhando em conjunto.

Esse tipo de pesquisa resulta em uma grande quantidade de dados coletados. Por esse motivo, para gerir melhor os materiais disponíveis, a coleta de dados foi estruturada da seguinte forma:

- Levantamento bibliográfico e documental - com pesquisas em acervos digitais de diferentes instituições ligadas com a questão dos povos indígenas;
- Informações cartográficas - dados vetoriais e matriciais, basicamente dos portais eletrônicos da Funai, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Levantamento de campo - atividades de diálogo com representantes da retomada *Kógũnh Mág*;
- Organização dos dados - constituição de um banco de dados com os materiais separados de acordo com a natureza, fonte e tema.

Com a organização dos materiais foi possível partir para a etapa de análise e interpretação dos resultados. Segundo Graham Gibbs (2009), esse é o momento em que avançamos para um nível mais categórico, analítico e teórico, quando buscamos dar sentido e ir além da observação e da descrição das informações. A análise e interpretação foi baseada na técnica Análise de Conteúdo, que foi sistematizada por Laurence Bardin (1979). Existem diferentes formas de aplicar essa técnica, no caso desse trabalho foram três fases: pré-análise; categorização dos dados; análise e interpretação das categorias.

A pré-análise é o momento de colocar as ideias em condições de interpretação, o material é selecionado para posterior análise. Essa fase é importante porque ajuda na “limpeza” dos dados, separando e selecionando

aqueles que são mais relevantes (em determinado momento) para as questões levantadas ao longo do trabalho.

Na categorização dos dados as informações selecionadas recebem uma identificação similar, ou seja, os dados são combinados de acordo com o sentido. Foram criados dois níveis: categorias iniciais e finais. No primeiro caso, elas eram em grande número e mais descritivas. Todas as categorias iniciais ficaram ligadas a um elemento “maior”, as categorias finais, com caráter explicativo e voltadas para o sentido dos fenômenos observados.

Com a criação das categorias iniciais e finais foi possível concluir a análise e interpretação dos materiais, buscando os significados e produzindo inferências sobre as informações. Os resultados foram construídos através de uma análise comparativa, realizada com a sobreposição dos aspectos considerados semelhantes e também com base naqueles que foram concebidos como diferentes/divergentes.

O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Até a CF-1988 a legislação voltada para os povos originários contava com pouquíssima participação das populações mais interessadas na sua construção. O Estado, no período da Ditadura Militar, instituiu no Estatuto do Índio em 1973 (sem a participação dos povos indígenas) as três categorias de terras indígenas que passariam a vigorar no país: as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, as áreas reservadas e as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. Assim, foram construídos “territórios formais” que eram muito diferentes da forma de organização territorial da maioria dos povos indígenas. Como lembra Marcelo Lopes de Souza (2004), no território interessa saber quem domina quem, e como exerce esse poder. Claramente o objetivo visava controlar e tutelar as populações originárias que ficavam vinculadas aos territórios formais que o Estado estava disposto a construir.

Dirce Suertegaray (2000) afirma que o conceito de território foi definido muitas vezes com base na ideia do Estado-nação. Segundo Rogério Haesbaert (2014), essa visão tradicional consolidou-se em torno de um paradigma territorial hegemônico, que vê o espaço apenas com uma fonte de recursos, um substrato a

ser explorado e dividido, com valor de troca e caráter funcional-instrumental. Por outro lado, existem formas de resistência, que constituem o paradigma territorial contra-hegemônico, que produz territórios com base no espaço vivido, organizado em torno das múltiplas relações sociais, culturais, simbólicas e materiais. Sociedade e natureza são pensadas em conjunto, com laços fortes e densos. Em alguns casos, como na maioria dos grupos ditos tradicionais, é praticamente impossível propor uma divisão.

O Estado (e os atores associados a ele), quando se deparavam com grupos alheios as suas regras, imediatamente tentava impor sua perspectiva territorial hegemônica, principalmente, através da intervenção das forças oficiais. O espaço precisava ser conquistado e controlado, garantindo a função privada da terra, transformando cada centímetro em recurso. Formas de apropriação diferentes da lógica imposta (simbólicas, culturais, ou territorialidades contrárias ao padrão apresentado) precisavam ser combatidas e apagadas. Por esse motivo, os povos indígenas precisavam ser “assimilados” ou exterminados. As leis precisavam ser criadas para garantir o poder hegemônico, como destaca Anibal Quijano (2002), todos são “índios”, portanto, eles estão sujeitos as decisões da elite local.

Os povos originários lutam contra essa dominação porque o território não é uma questão de “ter”, mas uma questão de “ser”, ou como José Ángel Quintero Weir (2022) afirma, é o lugar de ver, sentir e viver o mundo. Tudo está interconectado, e estar no mundo é uma incompletude, pois sempre precisamos do outro para nos completar:

Assim, a primeira coisa que devemos entender é o fato de que tudo presente no mundo está, porque faz parte de uma comunidade de sujeitos no exercício do fazer (**Eiña**), como uma linguagem que lhes é própria no contexto dos lugares/tempo que a Terra cria. Nada, então, surge no mundo como um “elemento” isolado, absolutamente independente ou autárquico, pois sempre faz parte de um grupo de sujeitos que compartilham um fazer que, por sua vez, compartilham igualmente com todas as outras comunidades de sujeitos diferentes, presentes nesse determinado lugar/tempo.

O que precede leva-nos a ter de especificar, o que constitui para nós um primeiro ensinamento fundamental que a Terra nos dá a todos nós que dela emergimos; isto é, compreender a condição de **incompletude** a partir da qual se constituem todos os sujeitos e comunidades, o que representa um princípio fundamental para a produção e reprodução da vida de cada uma das comunidades. Nada, então, está no mundo como um sujeito completo e, portanto, para remediar nossa **incompletude** necessitamos da complementaridade, que é a que nos referimos na

língua Añuu com a expressão: **-Ookoto-**, verbo cujo significado contém em si, a relação inseparável de cortar e compartilhar. (Quintero Weir, 2022, p. 12, *grifos do autor*).

Durante anos o Estado não abriu mão da sua posição de poder e controle sobre a legislação. Foi somente com os debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 que diferentes visões de mundo puderam opinar na elaboração das leis. Os povos indígenas lutaram para instituir as “terras tradicionalmente ocupadas”, territórios com a finalidade de garantir o modo de vida dos diferentes povos que habitavam o país. Essa categoria de terra indígena não deixa de ser um território formal (que propõe a divisão e fixação de limites), contudo, é um território que visa, principalmente, garantir o direito dessas populações de viver de acordo com seus usos, costumes e tradições.

Nos anos seguintes a CF-1988, diversas demarcações de terras no Brasil foram efetivadas graças a pressão dos povos originários (estava previsto a demarcação de todas as terras indígenas no país em até cinco anos, fato que não aconteceu). Os esforços deram alguns bons resultados, o Quadro 1 mostra o elevado número de demarcações que o Brasil promoveu durante os anos 1990. O ex-presidente Fernando Collor de Mello ficou com a “fama” das demarcações “embaladas” pelo processo constituinte, durante o seu curto mandato, foram 112 terras indígenas demarcadas, com uma média anual de quase 44 homologações, número que não foi atingindo por nenhum outro presidente. Após o Governo Collor, o ritmo de demarcações caiu, somente o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (o presidente com o maior número de homologações) conseguiu superar a média geral. Os ex-presidentes Itamar Franco, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer, apresentaram médias que não superaram as dez terras demarcadas por ano. Já o presidente Jair Bolsonaro conseguiu deixar o cargo sem nenhuma demarcação, cumprindo suas promessas de campanha de não demarcar um centímetro de terra indígena.

Quadro 1 - Homologação de terras indígenas por gestão presidencial após os anos de 1990.

Gestão Presidencial	Período	Número de Homologações	Média Anual
Fernando Collor de Mello	mar. 1990 – set. 1992	112	43,41
Itamar Franco	out. 1992 – 1994	18	8
Fernando Henrique Cardoso	1995 – 2002	145	18,12
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	79	9,87
Dilma Rousseff	2011 – ago. 2016	21	3,71
Michel Temer	ago. 2016 – 2018	1	0,43
Jair Bolsonaro	2018 – 2022	0	0
Total	1991 – 2022	376	11,45

Fonte: Adaptado de Lucia Rangel (2020).

Para regular as demarcações, o Estado precisou rever os antigos decretos anteriores a CF-1988. Ao todo foram três mudanças significativas na legislação, o ex-presidente Fernando Collor de Mello foi responsável por duas alterações: o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992. A terceira alteração, que ainda está vigente, foi editada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, instituiu o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas tradicionalmente ocupadas.

Nessa legislação a Funai ficou com a incumbência de designar o grupo técnico especializado, o GT de demarcação, que deve ser composto (preferencialmente) por servidores do próprio quadro funcional e coordenado por um antropólogo. O GT de demarcação tem ainda a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessário à delimitação das áreas tradicionalmente ocupadas pelos povos originários. Além disso, está previsto que o povo indígena envolvido deve participar ativamente do processo de identificação e demarcação. Medida que visa romper com o caráter colonial do Estado, que não abria espaço para a posição dos povos originários.

O Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, permitiu o contraditório, por esse motivo, todas as etapas do processo de demarcação das terras indígenas

tradicionalmente ocupadas são passíveis de questionamentos. Apesar da legislação ser muito clara, os atos administrativos geralmente se arrastam por fases que podem demorar longos períodos na justiça brasileira. João Pacheco de Oliveira Filho (1983) destaca, antes mesmo da CF-1988, que as demarcações de terras indígenas são processos que dependem também da “boa vontade” do Governo, pois mesmo dentro da Funai existiam mecanismos de controle e contenção das demandas demarcatórias.

Após os anos 1990 o número de demarcações desacelerou. Por outro lado, o Brasil se tornou signatário da Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O texto foi aprovado com o Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e com o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, posteriormente substituído pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Através desses textos legais, o Estado reforçou a recomendação do processo de autorreconhecimento como um mecanismo fundamental para a determinação e constituição das terras indígenas tradicionalmente ocupadas. Segundo Cicilian Sahr e Wolf-Dietrich Sahr (2009), no artigo 14 da Convenção 169 da OIT, a ideia de “terra” está associada ao conceito de território, como uma forma de garantir a sobrevivência dos diferentes povos originários envolvidos.

A Convenção 169 da OIT é um documento importante porque reforçou os itens já definidos na CF-1988. Além disso, com o autorreconhecimento muitos povos originários conseguiram sair do anonimato forçado e passaram a reivindicar os territórios dos seus antepassados. A retomada da FLONA de Canela está nesse contexto. O ancestral do grupo, o cacique *Nĩvo*, ocupou durante boa parte do século XIX um vasto território na bacia hidrográfica do rio Caí, porém, o Estado nunca reconheceu os territórios dos povos indígenas na região. Os Kaingang guardavam para si a história e seguiam frequentando as matas em busca de ervas, pinhão, cipó e etc. Nesses deslocamentos eram classificados como “andarilhos” ou “nômades”, mas na verdade estavam mantendo os vínculos com os territórios dos seus antepassados. Com a Convenção 169 da OIT, os Kaingang passaram a ter mecanismos legais para reforçar sua posição como povo

originário. Não eram nômades, porque aquele espaço geográfico sempre fez parte da sua cosmologia e a sua territorialidade sempre foi baseada no movimento.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, o Decreto nº 1.775/1996 e a Convenção 169 da OIT, foram transformadas em ferramentas da estratégia de reivindicação territorial dos Kaingang. Apoiados na legislação e nos seus “usos, costumes e tradições”, eles passaram a exigir a demarcação da Terra Indígena *Kógũnh Mág* na bacia hidrográfica do rio Caí.

A RETOMADA TERRITORIAL KAINGANG KÓGÛNH MÁG

Com a legislação pós CF-1988 diversos grupos Kaingang passaram a lutar pelo reconhecimento dos territórios originários. Todavia, uma retomada territorial não acontece da noite para o dia, o ato de ocupar uma determinada área e reivindicar a sua posse é apenas uma parte desse processo. A entrada no território ancestral sempre é precedida de várias experiências e de articulações (como reuniões nos conselhos indígenas). A retomada *Kógũnh Mág* na Floresta Nacional de Canela, por exemplo, tem como marco inicial (o ato que inicia os processos judiciais) os movimentos do grupo de Zílio *Jagtyg* Salvador em setembro de 2006. Todavia, a trajetória dos Kaingang até o território *Kógũnh Mág* começou muito antes. Ela pode ser relacionada com as experiências de Zílio nas retomadas de Nonoai (RS) e Mangueirinha (PR) nos anos de 1970-1980.

Zílio Salvador (juntamente com outros parentes) participou dos movimentos de Nelson *Xángre* e depois foram para o Paraná apoiar Ângelo *Kretã*. Mas quando retornou para Nonoai, ele foi impedido de fixar residência na terra indígena por divergências internas com as lideranças que ficaram no controle do território. Depois de se deslocar por diferentes territórios do seu povo, Zílio Salvador decidiu partir para Porto Alegre nos anos 1980, quando estreitou as relações com os Kaingang que viviam na periferia da cidade (alguns deles com relações parentais próximas). Na capital gaúcha os povos originários conseguiam acessar as áreas florestadas, de campo nativo (principalmente nos morros da cidade) e tinham a oportunidade de vender artesanato nas feiras populares e nas ruas de maior fluxo de pedestres. Segundo Ana Freitas (2005), a

região do Lago Guaíba sempre foi um ponto importante na territorialidade Kaingang:

As florestas do Morro Santana são reconhecidas pelos indígenas como o primeiro ponto efetivamente incorporado ao seu território de coleta de fibras vegetais no contexto porto-alegrense, tendo valor ecológico e simbólico relevante na medida em que representa um marco na territorialidade Kaingang na bacia do Guaíba. Foi no entorno deste morro que se estabeleceram os primeiros núcleos de residência, no final da década de 1980, quando cerca de vinte famílias Kaingang chegaram a Porto Alegre após enfrentarem lideranças da TI Nonoai envolvidas com a exploração madeireira e às quais se opunham. (Freitas, 2005, p. 25-26).

Na cidade os Kaingang viviam em condições completamente diferentes daquelas experimentadas nas terras indígenas. Assim, Zílio Salvador foi pioneiro ao reivindicar junto a prefeitura de Porto Alegre um espaço digno para os povos originários. Apoiado nos preceitos constitucionais, a liderança passou a reivindicar um espaço de sustentabilidade para seu povo, uma *ymã tág* (aldeia nova). Esses territórios são chamados dessa forma porque não possuem vínculos territoriais antigos, ou seja, um território que não tem relação com os antepassados. Mas é um território que pode apresentar outras características importantes, como uma floresta densa, fontes de água, animais, plantas, localização privilegiada, entre outros fatores relevantes para a cosmologia Kaingang.

A medida que os anos passavam, o movimento ganhou força e outras lideranças aderiram a causa de Zílio Salvador. Através da negociação com as autoridades, os Kaingang conseguiram que a prefeitura de Porto Alegre doasse um terreno para o grupo. A aldeia *Fág nhin* se tornou uma realidade no início de 2003, quando a prefeitura passou oficialmente a escritura para a comunidade. O envolvimento de diferentes grupos familiares (e o fato de se tratar de uma aldeia nova) acirrou as disputas pelo controle do novo território e Zílio Salvador não conseguiu manter o cacicado na nova aldeia. O cargo principal foi ocupando durante alguns anos por lideranças que se identificavam com algum tronco velho (são lideranças que prezam pelas tradições dos antigos, também chamados de *Kaingang-pé*). Entretanto, a dinâmica na *Fág nhin* também mostrou a ascensão de outras forças, a aldeia viu emergir um grupo de jovens Kaingang que soube usar o formato de escolha de cacique (votação direta) para conseguir assumir o

posto de líder máximo da nova aldeia. Além do poder sobre o território, os jovens também reivindicavam o direito de priorizar hábitos considerados como “civilizados”, enquanto que os líderes mais antigos queriam reforçar as tradições e viver conforme os *Kaingang-pé*.

Depois de anos de luta e sem conseguir impor sua posição na aldeia *Fág nhin*, Zílio Salvador percebeu que precisava mudar a estratégia. Era preciso se apropriar da legislação vigente e reivindicar uma *ĩmã si* (aldeia velha). Zílio passou a lutar por um território que guardava relação direta com os seus antepassados. Um território que possuísse vínculos territoriais que não poderiam ser quebrados por disputas internas entre as lideranças das diferentes parentelas. O conceito de vínculo territorial é pensado aqui conforme Álvaro Heidrich (2006), onde os atores e o território não precisam estar conectados por uma questão material, essa relação pode ser de ordem simbólica. Zílio Salvador sabia que as aldeias dos seus ancestrais estavam na bacia hidrográfica do rio Caí, antigo território de *Nivo*, uma liderança Kaingang que ficou famosa porque nunca aceitou negociar seus territórios com o Estado.

Foi imbuído desse pensamento que, em setembro de 2006, Zílio Salvador e alguns apoiadores procuraram o Ministério Público Federal (MPF). O grupo buscou relatar sua preocupação com a falta de condições oferecidas pela aldeia *Fág Nhin* para a preservação do modo de vida tradicional Kaingang. A sugestão era direta, Zílio Salvador queria que o órgão mediasse um diálogo com o Estado, a fim de conseguir permissão de uso, manejo, residência e preservação no âmbito dos costumes tradicionais Kaingang na Floresta Nacional de Canela. Zílio defendia que era um dever do Estado garantir aos povos originários um espaço digno de moradia.

A partir dessa reivindicação, o MPF entrou em contato com a Funai e buscou dialogar com os representantes da FLONA de Canela. O órgão também solicitou a antropóloga Ana Elisa de Castro Freitas e ao cientista social Rodrigo Allegretti Venzon um estudo preliminar sobre a ancestralidade Kaingang na FLONA de Canela. O material deu origem a uma nota técnica (FREITAS; VEZON, 2008) que trouxe importantes indícios da relação Kaingang em toda a bacia

hidrográfica do rio Cai, mostrando que esse era o antigo território dos ancestrais de Zílio Salvador.

Entretanto, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - órgão federal responsável pela administração da FLONA de Canela - jamais aceitou negociar com a comunidade Kaingang. O órgão ambiental sempre se manifestou de forma contrária a presença dos povos indígenas na unidade de conservação. Como as tratativas não avançavam, os Kaingang liderados por Zílio Salvador decidiram, no início de 2009, acampar no Parque Municipal do Pinheiro Grosso, que estava a poucos quilômetros da FLONA de Canela. O objetivo era pressionar o Estado a realizar seu papel constitucional e dar andamento a demarcação.

A escolha do grupo não foi ao acaso. O parque municipal - que também estava inserido no antigo território de *Nivo* - possui no seu interior uma araucária (*Araucaria angustifolia*) centenária, espécie que tem um importante significado cosmológico para os Kaingang. O exemplar é o principal símbolo da unidade de conservação (inclusive o nome faz referência a araucária) que está rodeada pela área urbana da cidade de Canela. Esse foi a primeira retomada no município, mas o movimento durou alguns poucos meses devido as decisões judiciais contrárias aos povos originários.

A Funai precisou se movimentar, através de posicionamentos oficiais em 2009, destacou que os materiais auferidos até o momento indicavam que a área da FLONA de Canela (e o entorno) se tratava de um território imemorial do povo Kaingang, portanto, a reivindicação era legítima. Contudo, a situação ficou inalterada durante anos, até que Zílio Salvador tomou novamente a iniciativa e ingressou na área da FLONA de Canela, em julho de 2015. O caso repercutiu na mídia local. A administração da FLONA de Canela novamente se mostrou irreductível com a presença Kaingang e, sem abrir espaço para o diálogo, o ICMBio solicitou a reintegração de posse e passou a negociar apenas através das audiências judiciais. No decorrer das negociações, ficou acertado que os Kaingang sairiam de forma pacífica da FLONA de Canela, enquanto que o ICMBio se comprometia em analisar a proposta de uso da área e a Funai o processo demarcatório.

O grupo de Zílio Salvador acatou a decisão e saiu pacificamente da área, acampando próximo do território reivindicado. A iniciativa não perdurou, pois, boa parte do grupo se dispersou por aldeias do Rio Grande do Sul. Infelizmente, Zílio *Jagtyg* Salvador faleceu pouco tempo depois (em setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre) sem ver a demarcação do território. Entretanto, seus parentes mais próximos não deixaram a luta diminuir. Novos movimentos de resistência foram organizados em torno da FLONA de Canela. Maurício Salvador assumiu a posição do pai (mantendo a reivindicação em torno da descendência de *Nivo*) e passou a reivindicar a demarcação do território *Kógũnh Mág*.

Como a situação não evoluía, o novo cacique reagrupou algumas famílias e retomou a área da FLONA de Canela em julho de 2018. Os Kaingang mantiveram um discurso afinado com os ideais de Zílio Salvador, exigindo o cumprimento da legislação e fazendo questão de mostrar que as áreas preservadas de Canela eram importantes para garantir a perpetuação da cosmologia originária. Os Kaingang reforçavam que a ancestralidade era o vínculo territorial do grupo com a unidade de conservação, pois as *ỹmã si* (aldeias antigas) do cacique *Nivo* guardavam os espíritos dos seus ancestrais:

O elo que se estabelece com o território é o que diz se um ator tem controle sobre a área ou se tem acesso e participa daquilo que sua extensão proporciona.

Os vínculos territoriais são resultantes das ações ou práticas sociais de condução e representação da vida. Dependem, portanto, de uma relação com as externalidades, com os vários âmbitos da integração socioespacial que nos dirá sobre a sujeição a tais, que implique em desterritorialização e re-territorialização dominantes ou, construção de territorialidades autocentradas. (Heidrich, 2009, p. 276).

Logo após a retomada, o ICMBio seguiu com o mesmo roteiro dos atos anteriores. A justiça federal acatou o pedido contra a comunidade e determinou a imediata desocupação da área e também decidiu que a Funai deveria intermediar o processo de remoção. O grupo Kaingang foi retirado do seu território ancestral por outra decisão judicial que considerou apenas um dos lados da disputa. Em nenhum momento os autos citaram que o ICMBio jamais avaliou a possibilidade de comunidade frequentar a unidade de conservação. Além disso, não existe nenhuma menção ao fato de a Funai já ter afirmado que existiam indícios de que a área da FLONA de Canela estava dentro do antigo

território tradicional Kaingang. A justiça considerava a área como uma “propriedade” e não abria margem para questionamentos:

A formação brasileira é exemplar em face das características expostas. A expansão territorial – despovoadora na perspectiva dos índios, povoadora na ótica do colonizador – marcou o desenvolvimento histórico do Brasil. O país foi construído consoante com a apropriação de terras, tendo na conquista espacial um forte elemento de identidade e coesão social. Um padrão de ocupação intensivo, do ponto de vista dos recursos, e extensivo, no que tange ao espaço, domina genericamente a história nacional, atribuindo-lhe um sentido expansionista “civilizador”. (Moraes, 1999, p. 44-45).

Com as negativas da justiça, Maurício Salvador e um pequeno grupo instituiu o acampamento *Jagtyg Fykóg* (nome em homenagem ao falecido cacique Zílio Salvador) nas proximidades da FLONA de Canela – ver Figura 1. Foi a partir desse local que a Funai iniciou as atividades de campo para qualificação do território reivindicado, mostrando que a estratégia Kaingang está correta, pois os movimentos do grupo obrigaram o Estado brasileiro a iniciar os estudos para uma possível demarcação da terra indígena *Kógũnh Mág*. Por outro lado, o Estado seguia com suas contradições, e decidiu pela privatização da gestão da FLONA de Canela, incluindo a unidade no Programa Nacional de Desestatização em 2020.

Esse movimento, construído nos gabinetes da República, é mais uma prova do total descaso do Governo brasileiro com a questão dos povos indígenas. As autoridades desconsideraram totalmente a CF-1988 e a Convenção 169 da OIT, já que não chamaram o povo Kaingang para o diálogo. Estava claro que o Estado pretendia seguir com o processo de privatização da FLONA de Canela sem consultar o povo Kaingang. Desta forma, a reação no acampamento *Jagtyg Fykóg* foi imediata, na madrugada do dia 22 de fevereiro, o grupo ingressou novamente na área, consolidando mais um movimento de retomada. Da mesma forma que nos anos anteriores, o ICMBio registrou o ato, denunciou e pediu a reintegração de posse com base nos acordos firmados em audiências passadas. A justiça brasileira seguiu o mesmo caminho e ordenou a retirada dos Kaingang do território tradicional.

Todavia, o grupo de Maurício Salvador adotou uma nova estratégia e acampou ao lado da unidade de conservação (ver Figura 1), medida que buscava

pressionar o Governo a tomar providências com relação a demarcação. Assim, mesmo que eles fossem expulsos, o grupo ficaria nas proximidades da área, mostrando para todos que chegavam na FLONA de Canela que aquele território era originário do seu povo. O acampamento também visava mostrar aos “parentes” que a luta continuava e que o sonho de Zílio Salvador não havia acabado.

Após esse ato, uma série de acontecimentos beneficiaram os Kaingang. O MPF conseguiu articular uma audiência de conciliação em Caxias do Sul e, com o fato novo, o poder judiciário suspendeu a reintegração de posse. Prontamente o grupo retornou para o interior da FLONA de Canela, ocupado o território dos seus ancestrais. Na audiência, os Kaingang mobilizaram apoiadores, lideranças espirituais e políticas do seu povo, e aumentaram a pressão sobre os órgãos federais envolvidos. O ICMBio seguiu irredutível em sua posição, insistiu na reintegração de posse e não abriu margem para negociação. Todavia, antes da justiça se manifestar novamente sobre o caso, o país se viu imerso na pandemia de Covid-19, o que fez a reintegração ser adiada sucessivas vezes.

Contudo, foi uma decisão do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, que garantiu a permanência do grupo dentro da FLONA de Canela. O ministro determinou a suspensão de todos os processos e recursos judiciais que tratavam de demarcação de áreas indígenas no Brasil. As reintegrações só poderiam voltar a acontecer após término da pandemia da Covid-19 ou até a conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário da Terra Indígena Ibirama *La Klaño* do povo Xokleng (caso que ficou conhecido com julgamento do “Marco Temporal”). Assim, com essa decisão, o povo Kaingang passou a ter duas justificativas legais para permanecer na área: a pandemia e o julgamento do Marco Temporal.

Com as excepcionalidades destacadas acima, o acampamento passou a ser conhecido como aldeia *Kógũnh Mág*. Maurício Salvador conseguiu uma importante vitória quando decidiu retornar para a unidade de conservação, pois consolidou a aldeia que vem crescendo gradativamente. Aos poucos os Kaingang se reorganizam e passaram a vivenciar sem medo todo o território formal criado pelo Estado e que um dia pertenceu a *Nivo*.

Além disso, devido a pressão iniciada por Zílio Salvador em 2006, a Funai se viu obrigada a seguir com o processo de análise do pleito Kaingang. Até que na metade de 2020, a Coordenação Regional de Passo Fundo informou para o povo Kaingang e para o MPF que a reivindicação havia sido encaminhada para a Coordenação Geral de Identificação e Demarcação (CGID) em Brasília. Segundo de Funai de Passo Fundo, a análise foi concluída pela área técnica do órgão e encontrava-se **qualificada**. Nesse parecer, o órgão indigenista brasileiro recomendava à constituição do Grupo Técnico encarregado de realizar os estudos necessários à comprovação e caracterização da ocupação tradicional Kaingang, conforme disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Ou seja, o território *Kógũnh Mág* passava pela primeira etapa burocrática do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As movimentações dos anos de 1980 em torno da nova constituição mexeram com os Kaingang. Eles participaram das discussões, tiveram contato com outros povos e lutaram para que o texto Constitucional de 1988 tivesse um capítulo dedicado aos direitos dos povos originários. A CF-1988 definiu o fim da tutela e determinou a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, um grande avanço na legislação brasileira. Na sequência, o Estado criou os procedimentos administrativos para demarcar as terras indígenas e aderiu a Convenção 169 da OIT, ao mesmo tempo, foi omisso em muitos casos, o que obrigou os povos indígenas a absorverem a legislação como uma estratégia de contestação. A luta pela demarcação do território formal, seguindo os passos e os ritos administrativos da Funai, não é um indicativo de que os Kaingang aceitaram a concepção de fechada de território do Estado brasileiro, mas mostra que eles estão gradativamente se apropriando das ferramentas legais para lutar por seus territórios.

Zílio Salvador sabia que a legislação respaldava sua reivindicação, por isso foi primeiro ao MPF, o órgão que a Constituição Federal de 1988 determinou que defendesse os direitos dos povos originários. Mesmo assim, o Estado brasileiro seguiu com suas contradições, pois o ICMBio e o poder judiciário ignoraram todos os elementos que respaldavam o povo Kaingang. Ao invés de dialogar com

a comunidade, o ICMBio fez o possível para inviabilizar a retomada e sempre negou o direito originário. A insistência Kaingang, em diversos movimentos de retomada, obrigou a Funai a elaborar um relatório técnico que confirmou a presença ancestral em Canela (em toda a bacia hidrográfica do rio Caí).

A retomada *Kógũnh Mág* mostrou que os vínculos territoriais estavam ancorados na ancestralidade e que a legislação garantia o direito Kaingang sobre o território. Apesar da finalização da qualificação, a luta dos Kaingang está apenas começando. Maurício *Vên Táinh* Salvador vem conseguindo se consolidar como uma liderança jovem do seu povo. O grupo de Canela agora pressiona a Funai para que os (escassos) recursos orçamentários sejam destinados para a demanda da comunidade. Para além dessa luta, a qualificação elaborada pela Funai se transformou em uma ferramenta importante contra as decisões judiciais que tanto prejudicaram os Kaingang. O cacique Maurício Salvador está empenhado em garantir a permanência da aldeia *Kógũnh Mág* dentro da FLONA de Canela, um território originário, que antes de ser uma unidade de conservação (território formal), fazia parte do território do cacique *Nivo*, um território que segue na memória do povo Kaingang.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1979.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 13.177, 21 de dezembro de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 2.485, 5 de fevereiro de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/do022.htm#:~:text=DECRETO%20No%2022%2C%20DE,vista%20%20disposto%20no%20art. Acesso em 22 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992. Altera o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o processo de demarcação das terras indígenas. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 9.595, 21 de julho de 1992. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-608-20-julho-1992-449043-norma-pe.html>. Acesso em 22 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 265, 9 de janeiro de 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm#:~:text=DECRETO%20No%201.775%2C%20DE,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20no%20art. Acesso em 22 mar. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 2, 21 de junho de 2002.

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-norma-pl.html>. Acesso em 22 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 1, 20 de abril de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 22 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, página 12, 6 de novembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em 22 mar. 2023.

FREITAS, A. E. C. **Mrũr Jykre - a cultura do cipó**: territorialidades kaingang na margem leste do Lago Guaíba, Porto Alegre, RS. 2005. 464 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

FREITAS, A. E. C.; VENZON, R. A. **Informação sobre a historicidade e tradicionalidade da ocupação Kaingang (Jê Meridional) na bacia hidrográfica do Lago Guaíba e formadores**: territorialidades associadas às micro-bacias hidrográficas dos arroios tiririca, caçador e saiqui, tributários

da margem esquerda do curso médio do rio caí - município de Canela/RS. Porto Alegre: Ministério Público Federal, 2008.

GIBBS, G. **Análise de Dados Qualitativos**. Porto Alegre: Artemed, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1989.

HAESBAERT, R. **Viver no Limite**: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

HEIDRICH, A. L. Territorialidades de inclusão e exclusão social. *In*: REGO, N.; MOLL, J.; AIGNER, C. (org.). **Saberes e práticas na construção de sujeitos e espaços sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 21-44.

HEIDRICH, A. L. Territoriais na Estratégia de Preservação da Natureza. *In*: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (org.). **Territórios e Territorialidades**: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009. p. 271-290.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ministério da Economia. **Base Cartográfica Contínua do Brasil na escala 1:250.000**: versão 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/basescartograficas/#/home/>. Acesso em 22 mar. 2023.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela**. Brasília: ICMBio, MMA, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/basescartograficas/#/home/>. Acesso em 22 mar. 2023.

MORAES, A. R. Notas Sobre a Formação Territorial e Políticas Ambientais no Brasil. **Revista Território**, [S.L.], ano IV, n. 7, p. 43-50, jul./dez. 1999.

OLIVEIRA FILHO, J. P. Terras Indígenas no Brasil: uma tentativa de abordagem sociológica. **Boletim do Museu Nacional**. Zoologia, Rio de Janeiro, v. 44, p. 1-28, 1983.

QUIJANO, A. Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia. **Revista Novos Rumos**, [S.L.], ano 17, n. 37, p. 4-28, dez. 2002. Faculdade de Filosofia e Ciências. DOI: <http://dx.doi.org/10.36311/0102-5864.17.von37.2192>.

QUINTERO WEIR, J. A. O Mundo é um grande Olho que vemos e que nos vê. **Cadernos IHU Ideias: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo (RS), v. 20, n. 330, p. 4-22, mai. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/330cadernosihudeias.pdf>

RANGEL, L. H. (org.). **Relatório: Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019**. São Paulo: Conselho Indigenista Missionário, 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contr-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SAHR, C. L. L.; SAHR, W. D. Territórios – faxinais – espaços. A problemática “espaço/território” na formação social brasileira. *In*: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (org.). **Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009. p. 143-174.

SILVA, J. M.; MENDES, E. P. P. Abordagem qualitativa e geografia: pesquisa documental, entrevista e observação. *In*: MARAFON, G. J. *et al.* (org.). **Pesquisa qualitativa em geografia: reflexões teórico-conceituais e aplicadas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p. 207-222.

SOUZA, M. L. O território: sobre espaço, poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, I. E.; GOMES, P. R. C.; CÔRREA, R. L. (org.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 77-116.

SUERTEGARAY, D. M. A. Espaço geográfico uno e múltiplo. *In*: SUERTEGARAY, D. M. A.; BASSO, L. A.; VERDUM, R. (org.). **Ambiente e Lugar no Urbano: a grande porto alegre**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000. p. 13-34.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

Recebido em 20 de março de 2023

Aceito em 27 de setembro de 2023